

DESPACHO SEI Nº 00000353033/2026 - SEAFI.GAB

À GELIC

Assunto: Resposta questionamento LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA (00000352960)

Prezada Pregoeira,

Em atenção aos questionamentos apresentados, informo que:

1 - Multas de trânsito: Compete aos condutores dos veículos responderem por eventuais infrações de trânsito que o veículo sofrer, nos termos do decreto municipal que regulamenta a matéria. Compete ao setor de transporte desta municipalidade recepcionar os autos de infração que a contratada apresentar, identificar o infrator, indicar ao órgão de trânsito o nome do condutor, bem como solicitar o pronto pagamento da multa. Na hipótese do não adimplemento voluntário do condutor, poderá a contratada requerer pagamento/ressarcimento diretamente à contratante, que deverá providenciar quitação no prazo de 30 dias ou até a data de vencimento da infração.

2 - Avarias nos veículos: Compete aos condutores dos veículos responderem por eventuais danos que causarem aos veículos da contratada. Na hipótese de não adimplemento voluntário pelo condutor, poderá a contratada requerer pagamento/ressarcimento diretamente à contratante, que deverá providenciar quitação no prazo de 30 dias, após apuração do ocorrido.

3 - Uso inadequado do veículo: Embora a expressão uso inadequado não garanta precisão conceitual para a execução contrato, reiteramos que compete aos condutores dos veículos responderem por eventuais danos que causarem aos veículos da contratada. Na hipótese de não adimplemento voluntário pelo condutor, poderá a contratada requerer pagamento/ressarcimento diretamente à contratante, que deverá providenciar quitação no prazo de 30 dias, após apuração do ocorrido.

4 - Sinistros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia: Compete aos condutores dos veículos responderem por eventuais danos que causar aos veículos da contratada. Na hipótese de não adimplemento voluntário pelo condutor, poderá a contratada requerer pagamento/ressarcimento diretamente à contratante, que deverá providenciar quitação no prazo de 30 dias, após apuração do ocorrido.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Joanildo Borges de Jesus, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional**, em 16/03/2026, às 15:28, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000353033** e o código CRC **6FF671CC**.

Praça Lourival Monte, 001 - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA -
www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00002786/2026-86